



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN – (0\_2312/2000CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei nº 890

Em, 30 de março de 2016.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO MENOR SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS(RN), CONCEDE REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN:

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir da competência de janeiro de 2016, o menor salário a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Carnaúba dos Dantas(RN) será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com o novo salário mínimo nacional, fixado pelo Decreto Federal nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes dos cargos de nível superior, a partir da competência de fevereiro de 2016, reajuste salarial aos seus vencimentos básicos no montante de 8,00% (oito por cento).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas para o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de março de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal